



MENSAGEM Nº 049/2023

Rio Branco do Sul, 13 de December de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Joel Coutinho

Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Domingos Alessandro Nodari, nº 52, Rio Branco do Sul, PR, 83540-000

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente apresentar para Vossas Excelências a presente proposta de lei que tem por objetivo precípuo adequar o quadro de servidores públicos à atual necessidade da Administração Pública.

Seguindo uma iniciativa adotada recentemente pela Prefeitura de Curitiba através de Lei 14.507/2014 com regulamentação dada através do Decreto Municipal nº 1.405/2023, movimento referendado pelo próprio Conselho Regional de Enfermagem (COREM), este Projeto de Lei visa oportunizar aos servidores que hoje estão enquadrados na carreira médio/técnico de Auxiliar Técnico em Saúde – em extinção a possibilidade de integrarem a carreira médio/técnico de Assistente Técnico em Saúde sendo enquadrados ao cargo de Técnicos de Enfermagem.

Importante destacar que de acordo com o atual Plano de Cargos e Carreira da Saúde, disciplinado através de Lei Municipal nº .1.206/2020, tanto a carreira de Assistente Técnico em Saúde quanto a de Auxiliar Técnico em Saúde possuem características muito parecidas quanto aos requisitos mínimos de escolaridade para o desempenho da atividade como podemos analisar:



Carreira de Assistente Técnico em Saúde	
Cargos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Agente Técnico de Esterilização de Materiais e Técnico em Saúde	
Funções	Requisitos Mínimos de Escolaridade
Técnico em Enfermagem	Profissional de nível técnico titular de certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho de Enfermagem do Estado do Paraná.
Técnico em Radiologia	Profissional de nível técnico titular de certificado de conclusão do curso de Técnico em Radiologia com registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Paraná.
Agente Técnico de Esterilização de Materiais	Profissional de nível técnico, titular de certificado de conclusão do curso técnico de Instrumentador Cirúrgico e/ou curso técnico de Esterilização de Materiais Médicos/Hospitalares.
Técnico em Saúde	Profissional de nível médio e/ou Profissional de nível técnico titular de certificado de conclusão do curso técnico na área de especialidade a ser discriminada no Edital de abertura da respectiva vaga.

Carreira de Auxiliar Técnico em Saúde - Em Extinção	
Cargos: Auxiliar de Enfermagem - Em Extinção	
Funções	Requisitos Mínimos de Escolaridade
Auxiliar de Enfermagem	Profissional de nível técnico titular de certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho de Enfermagem do Estado do Paraná.

Além disso, segundo a Lei 1.206/2020, atualmente o município conta com um contingente de 125 cargos para técnicos de enfermagem distribuídos em quatro classes dentro da carreira dos quais apenas 50 (cinquenta) estão ocupados por servidores em exercício. Por sua vez a carreira de Auxiliar Técnico em Saúde está hoje em fase de transição para extinção havendo apenas 11 servidores ocupando o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Neste sentido a realocação destes servidores para o atual quadro da carreira de Assistente Técnico em Saúde não irá gerar grande prejuízo aos cofres públicos e tem apenas o intuito de realocar profissionais qualificados para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem no interesse da administração pública.

Aproveito para apresentar, junto a esta mensagem de lei estudo realizado acerca do impacto orçamentário decorrente da alteração almejada por intermédio deste Projeto de Lei.

Ressalto que conforme Resolução nº 683/2021 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) hoje há possibilidade de registro de Auxiliar de Enfermagem como Técnico de Enfermagem através da modalidade de “Certificação Profissional por Competência” o que possibilita a alteração proposta através deste Projeto de Lei desde que cumprido os requisitos sugeridos.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

UMA CIDADE DE CARA NOVA.

Capital do Cimento

Diante o exposto, solicito aos nobres edis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, e, considerando a importância da matéria abordada neste Projeto de Lei, **peço que seja adotado o regime de urgências pela Câmara de Vereadores com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas Excelências as expressões de minha mais alta consideração, e me coloco a disposição para eventuais informações suplementares.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº.060/2023

“Altera a lei 1.206/2020 bem como enquadra os servidores ocupantes do cargo de auxiliar técnico de enfermagem – em extinção no cargo de técnico de enfermagem.”

CONSIDERANDO a Lei 1.206/2020 que institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores públicos ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais de nível superior e de nível médio/técnico, correspondente aos Servidores de carreiras específicas da área da Saúde, da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul;

CONSIDERANDO que o art.70, VI, X da Lei Orgânica do Município define como competência de o Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração municipal e prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem – em extinção, integrantes da carreira de nível médio/técnico de Auxiliar Técnico em Saúde – em extinção, ao cargo de Técnico de enfermagem referente a carreira de nível médio/técnico de Assistente Técnico em Saúde.

Art.2º Ficam enquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem contemplado pela carreira de Assistente Técnico em Saúde, observadas as vagas previstas no anexo I da Lei 1.206/2020, os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem – em extinção, desde que presentes os seguintes requisitos cumulativos:

I - encontrar-se em efetivo exercício no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem na Administração Municipal na data de publicação da presente Lei e da implantação dos efeitos funcionais e financeiros decorrentes;

II - ter concluído o Estágio Probatório;



III - ter concluído o curso de Técnico em Enfermagem e possuir o respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR como Técnico de Enfermagem para o procedimento de enquadramento.

§ 1º Para efeitos do inciso II, todos os períodos de estágio probatório e processos de exoneração dentro da carreira de Auxiliar Técnico em Saúde deverão estar concluídos até a data de publicação da presente Lei

§2º Os servidores que não possuem a formação especificada nesse artigo permanecerão como integrantes da carreira de Auxiliar Técnico em Saúde – em extinção, se tornando extinto ao vagarem os cargos de Auxiliar de Enfermagem.

§3º As comprovações, das quais tratam o inciso III deste artigo, se darão por meio da apresentação do Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR como Técnico de Enfermagem e apresentação da respectiva Certidão de Regularidade Cadastral que comprove que o servidor está inteiramente regular com relação às demais exigências legais do Órgão de Classe, relacionadas às habilitações para o exercício do cargo.

§4º O registro definitivo no COREN/PR comprova a formação específica como Técnico em Enfermagem, visto que a avaliação da existência e legitimidade do curso de formação integra o processo comum de análise do requerimento de inscrição realizado pela entidade, não havendo necessidade de nova análise no âmbito da Administração Municipal.

§5º A apresentação dos documentos citados nos incisos III deste artigo, se dará conforme prazos e demais especificações estabelecidas no Edital Normativo.

§ 6º O enquadramento referido no caput terá efeitos apenas após a publicação desta lei.

Art.3º O procedimento de enquadramento obedecera minimamente às etapas seguintes:

- I - inscrição;
- II - abertura de prazo para formalização da desistência dos servidores que não desejem participar do procedimento;
- III - publicação da Relação Preliminar de Servidores Inscritos;
- IV - abertura de prazo para interposição de recursos quanto às inscrições;
- V - análise dos recursos;
- VI - publicação da Relação Definitiva de Servidores Inscritos;
- VII - abertura de prazo para apresentação da documentação comprobatória;
- VIII - análise e validação da documentação comprobatória apresentada;
- IX - publicação do Resultado Preliminar;
- X - abertura de prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar;
- XI - análise dos recursos;
- XII - publicação de Portaria contendo o Resultado Final do respectivo procedimento;
- XIII - implantação dos efeitos funcionais e financeiros.



§ 1º Para acompanhamento geral do procedimento e para análise e deliberação quanto aos recursos interpostos, será composta Comissão Especial que contará com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

§ 2º Os efeitos funcionais e financeiros, para os servidores contemplados, serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2024, consoante publicação do Resultado Final do respectivo procedimento.

§ 3º O servidor contemplado que tiver sua aposentadoria ou desligamento publicado no Diário Oficial Eletrônico, antes de 1º de janeiro de 2024, perderá automaticamente o direito à contemplação no respectivo procedimento.

Art.4º Os editais normativos e demais publicações relativas aos procedimentos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e serão publicados no Portal do Servidor e no Diário Oficial Eletrônico.

Art.5º Os servidores que forem contemplados nos termos desta lei observarão as mesmas normas previstas no Plano de Cargo e Carreira da Saúde para fins de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Aqueles servidores que optarem pela alteração de cargo integrarão a classe correspondente àquela que já faziam parte na carreira de origem em um nível compatível com a remuneração já percebida anteriormente garantindo a irredutibilidade salarial nos termos da Constituição Federal.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 13 de December de 2023.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Mudança de cargos – de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em
Enfermagem

Em atenção ao pedido de avaliação da viabilidade orçamentária financeira para a realização de mudança de cargo de servidores titulares do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem, com previsão de impacto anual no valor de **R\$ 32.368,76 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, considerando que há previsão, no no Programa 4 – Saúde de Qualidade, do atual Plano Plurianual, da Ação 2021 – Prevenção, Promoção e Saúde, que traz como objetivo “Fortalecer a rede de atendimento para a população, ampliando a oferta de serviços básicos dentro das ações de promoção e prevenção a saúde”, contexto no qual se insere a melhoria de condições de trabalho e remuneração dos profissionais da saúde, e levando em conta que o Município de Rio Branco do sul, em face da diminuição de repasses e aumento de gastos com saúde atualmente compromete 98,74% das Receitas Correntes com despesas correntes, descumprindo o limite imposto pela Constituição Federal (artigo 176-A); e em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), DECLARO a viabilidade orçamentário-financeira da contratação pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, desde que eventual alteração nos cargos e vencimentos só poderá ocorrer após reestabelecido o patamar de gastos correntes, devendo constar no projeto de lei tal disposição.

Rio Branco do Sul, 12 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSILDA RIBEIRO SIMOES
Data: 12/12/2023 16:22:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosilda Ribeiro Simões
Secretária Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000

Fone: 41 3973-8030



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

Anexo
Declaração de Viabilidade Orçamentária

Estimativa de impacto orçamentário da despesa
(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)

	2021	
Gastos com pessoal		54.538.463,50
Receita Corrente Líquida		107.693.678,47
Comprometimento da RCL com gastos de pessoal		50,64%
	2022	
Previsão da Receita Corrente Líquida		133.653.953,82
Gastos com pessoal		58.391.110,40
Comprometimento da RCL com gastos de pessoal		43,69%
	2023	
Previsão da Receita Corrente Líquida		138.256.235,19
Incremento de despesas		32.368,76
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)*		11.182.740,29
Total de incremento previsto para 2023		11.215.109,05
Total de gastos com pessoal previsto		69.606.219,45
Previsão de comprometimento da RCL		50,35%
	2024	
Previsão da Receita Corrente Líquida		147.902.903,81
Incremento de despesas		
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)		
Total de incremento previsto para 2024		
Total de gastos com pessoal previsto		74.478.654,81
Previsão de comprometimento da RCL		50,36%

* Inclui previsão, feita em 2022, da implementação do plano de carreira do magistério



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II
Cálculo do Impacto Financeiro

Matrícula	Cargo	Investidura	Valor Nível Salarial atual	Classe-Nível atual	Valor Nível Salarial pós enquadramento	Classe-Nível pós enquadramento	Diferença salarial pós enquadramento	INSS Patronal sobre diferença	RAT (1,8278%)
45091-01	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.149,29	I-07	R\$ 2.267,05	I-01	R\$ 117,76	R\$ 23,55	R\$ 2,15
53241-01	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.025,92	I-05	R\$ 2.267,05	I-01	R\$ 241,13	R\$ 48,23	R\$ 4,41
45451-01	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.149,29	I-07	R\$ 2.267,05	I-01	R\$ 117,76	R\$ 23,55	R\$ 2,15
53231-02	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.086,69	I-06	R\$ 2.267,05	I-01	R\$ 180,36	R\$ 36,07	R\$ 3,30
44921-01	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.149,29	I-07	R\$ 2.267,05	I-01	R\$ 117,76	R\$ 23,55	R\$ 2,15
22371-01	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 3.084,78	II-07	R\$ 3.253,79	II-01	R\$ 169,01	R\$ 33,80	R\$ 3,09
86731-02	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.025,92	I-05	R\$ 2.267,05	I-01	R\$ 241,13	R\$ 48,23	R\$ 4,41
45001-01	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.149,29	I-07	R\$ 2.267,05	I-01	R\$ 117,76	R\$ 23,55	R\$ 2,15
27001-01	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.994,93	II-06	R\$ 3.253,79	II-01	R\$ 258,86	R\$ 51,77	R\$ 4,73
53151-02	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.025,92	I-05	R\$ 2.267,05	I-01	R\$ 241,13	R\$ 48,23	R\$ 4,41
53141-01	Auxiliar de Enfermagem em	Concurso Público	R\$ 2.025,92	I-05	R\$ 2.267,05	I-01	R\$ 241,13	R\$ 48,23	R\$ 4,41
			R\$ 24.867,24		R\$ 26.911,03		R\$ 2.043,79	R\$ 408,76	R\$ 37,36

Total de servidoras(es) impactadas	11
Data da possível alteração	?
Impacto mensal com enquadramento compatível com a remuneração atual	R\$ 2.489,90
Impacto anual com enquadramento compatível com a remuneração atual	R\$ 32.368,76



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**Mudança de cargos – de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em
Enfermagem**

Em atenção ao pedido de avaliação da viabilidade orçamentária financeira para a realização de mudança de cargo de servidores titulares do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem, com previsão de impacto anual no valor de **R\$ 32.368,76 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, considerando que há previsão, no no Programa 4 – Saúde de Qualidade, do atual Plano Plurianual, da Ação 2021 – Prevenção, Promoção e Saúde, que traz como objetivo “Fortalecer a rede de atendimento para a população, ampliando a oferta de serviços básicos dentro das ações de promoção e prevenção a saúde”, contexto no qual se insere a melhoria de condições de trabalho e remuneração dos profissionais da saúde, e levando em conta que o Município de Rio Branco do sul, em face da diminuição de repasses e aumento de gastos com saúde atualmente compromete 98,74% das Receitas Correntes com despesas correntes, descumprindo o limite imposto pela Constituição Federal (artigo 176-A); e em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), DECLARO a viabilidade orçamentário-financeira da contratação pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, desde que eventual alteração nos cargos e vencimentos só poderá ocorrer após reestabelecido o patamar de gastos correntes, devendo constar no projeto de lei tal disposição.

Rio Branco do Sul, 12 de dezembro de 2023.

Rosilda Ribeiro Simões

Secretária Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000

Fone: 41 3973-8030